TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de Novembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 712/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA "4ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 15:00h do dia 11 de Novembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a "4ª" Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1399/10
1º)Denunciado: Lucas Covolan Cavagnari (Atleta do C.R. Vasco da Gama)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2ºDenunciado: Alan Jorge Marinho Leite (Atleta do E.C Tigres do Brasil)
Tipificação: Art. 258, II do CBJD
3ºDenunciado: Luan da Conceição Silva (Atleta do E.C Tigres do Brasil)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
4º)Denunciado: Hebert Silva Santos (Atleta do C.R. Vasco da Gama)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: E.C Tigres do Brasil X C.R. Vasco da Gama
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 20/10/2010
Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata(Tigres) e Dr. Sergio Florêncio(Vasco)
Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz



PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Resultado: A Procuradoria requereu a reclassificação quanto ao 2º denunciado, para o art. 250 do CBJD.
No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258, II para o art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1400/10
1º)Denunciado: Estevão Felício Peres(Atleta do A.D.I. Itaboraí)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
2º)Denunciado: Wagner Pereira Thomé(Atleta do Serra Macaense F.C)
Tipificação: Art. 258, II do CBJD
3º)Denunciado: Felipe Castro Ferreira(Atleta do A.D.I. Itaboraí)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: Serra Macaense F.C X A.D.I Itaboraí
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 23/10/2010
Repr. legal dos denunciados: Revel(ambos)
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: O Procurador reclassificou a denúncia quanto ao 1º denunciado para o art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.



PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 1401/10
Denunciado: Diego Guerra Teixeirão (Atleta do Friburguense A.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Friburguense A.C X Olaria A.C
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 27/10/2010
Representante legal do denunciado: Revel
Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 1402/10
Denunciado: Vinicius Vieira (Atleta do Barra Mansa F.C)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: C.R Flamengo X Barra Mansa F.C
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 27/10/2010
Repr. legal do denunciado: Revel
Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

6)Processo: nº 1403/10
1º)Denunciado: Wellington dos Santos Silva (Atleta do Nova Iguaçu F.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD.
2º)Denunciado: Carlos Alberto Carneiro de Carvalho (Técnico do Nova Iguaçu F.C)
Tipificação: Art. 258, II do CBJD.
Jogo: Bangu A.C X Nova Iguaçu F.C
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 27/10/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

7)Processo: nº 1404/10
Denunciado: Olaria A.C (Associação)
Tipificação: Art. 223 do CBJD.
Descumprimento de Obrigação
Data jogo: 25/10/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio
Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria.

7)Processo: nº 1405/10
Denunciado: Paulo Gustavo Lucio de Oliveira (Vice Presidente do América F.C)
Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD



PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Jogo: América F.C X Bangu A.C
Categoria: Copa Rio - Profissional
Data jogo: 03/11/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Tiago Reis
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger
Depoimento Pessoal: Paulo Gustavo Lucio (Vice Presidente) – RG: 3875784 - IFPRJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Paulo respondeu: "que realmente ao término da partida dirigiu-se ao árbitro, e disse: "você é um safado, e aqui no América você não pisa mais", que o sentido que quis dar a estas palavras foi a disposição de vetá-lo para as próximas partidas, que não proferiu as palavras de baixo calão que constava na súmula, acreditando que até possa tê-las ouvido de outras pessoas, mas não do depoente; que o jogo foi complicado e acredita que o América tenha sido prejudicado pela arbitragem; que o árbitro lhe respondeu dizendo que eles poderiam se encontrar fora do campo de jogo, pois era vizinho do América, na rua Campos Sales, acrescentando que em uma próxima vez em que apitasse jogos do América, marcaria um pênalti contra o seu time e ele mesmo(árbitro) bateria; disse que é empresário, e Vice Presidente não remunerado; que não consegue identificas as duas pessoas que estavam ao seu lado quando reclamou da arbitragem; que não foi contido pelo policiamento; que efetivamente não aconteceu o veto, porque o campeonato acabou".

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

8) Processo: nº 1406/10
Denunciado: Carlos Henrique de Oliveira Gama(Atleta do Olaria A.C)
Tipificação: Art. 250 e 258, II do CBJD
Jogo: Olaria A.C X Botafogo F.R
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 03/11/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio



PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo
Depoimento Pessoal: Carlos H. Oliveira(Atleta) – RG: 12.429.469-5

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Carlos Henrique respondeu:
" que a sua expulsão foi motiva pelo 2º cartão amarelo, por uma falta de jogo feita no adversário; que realmente proferiu as palavras que estão na denúncia, mas sem qualquer intenção de ofender a quem quer que seja, sendo apenas um desabado; que inclusive estava de costas para o árbitro e não dirigiu os palavrões à sua pessoa e após a partida, procurou o árbitro e pediu desculpas pelo incidente, sendo que ouviu dele a aceitação destas desculpas."

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 1407/10
Denunciado: Flávia Giovana Feliciano (Atleta do Botafogo F.R)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: Botafogo F.R X CEPE Caxias
Categoria: Feminino Sub 17
Data jogo: 30/10/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. André Alves
Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: A Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

10) Processo: nº 1408/10
Denunciado: Celso Martins (Técnico do Sendas E.C)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: Sendas E.C X Friburguense A.C
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 30/10/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Agnaldo Barreto
Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:40 h.



PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de Novembro de 2010.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ



PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com